



**DECRETO N° 1.943, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

***APROVA PLANTAS E PROJETOS DO  
DESMEMBRAMENTO DE GLEBA, DE  
PROPRIEDADE DE FLA  
EMPREENDIMENTOS LTDA.***

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela LEI MUNICIPAL N° 1.130, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, que DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO e considerando as informações e pareceres constantes no processo administrativo 2025/989;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as plantas, memoriais e projetos do DESMEMBRAMENTO da gleba urbana, com área de 4.332,21m<sup>2</sup>, de propriedade de FLA Empreendimentos Ltda., situada nesta cidade, objeto da matrícula nº 154.087, Ficha 01, Livro nº 02, do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS, conforme Certidão nº 68/2025, de 26 de agosto de 2025, expedida pelo Município de Pontão, com as seguintes características:

**I** - Uso: destina-se a uso residencial nos termos da Lei Municipal nº 1.130/2019 e Lei Federal nº 6.766/79.

**II** - A área total da gleba, 4.332,21m<sup>2</sup>, parcelada em 06 (seis) lotes, com as devidas localizações e características, está especificada no Memorial Descritivo, que faz parte integrante deste Decreto.

**III** - Os lotes, objeto do presente desmembramento, são lindeiros ao logradouro com infraestrutura, conforme a Certidão nº 68/2025, conforme exigências previstas na Lei Municipal nº 1.130/2019.

**Art. 2º.** Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, já integram o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas.

**Parágrafo único.** Por força da lei MUNICIPAL Nº 1.130, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, não são exigidas do empreendedor a destinação de outras áreas de uso comum ou para equipamentos públicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**Art. 3º.** O desmembramento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa.

**Art. 4º** O licenciamento ambiental fica a cargo do empreendedor, nos termos da legislação ambiental.

**Art. 5º.** Ficam autorizados os Tabelionatos e o Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo, a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias a transferência de domínio e registro objeto deste decreto.

**Art. 6º.** A presente aprovação tem validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, a teor do art. 18, caput da Lei nº. 6.766/79.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 21 dias, do mês de outubro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**LUCIANE BEVILAQUA  
Secretaria Municipal de Administração**